



PROCESSO N° 685/14

PROTOCOLO N° 13.031.738-3

PARECER CEE/CEMEP N° 695/14

APROVADO EM 18/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio
e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até
28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 676/14-SUED/SEED, de 22/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 17/12/13, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 743/12, 31/01/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 01/03/12 até 01/03/17.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4845/10, de 03/11/10, publicada em DOE, de 28/12/10, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N° 685/14

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica a seguir:

O curso teve seu início antes do ato autorizatório devido a expansão da oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná, nos de 2009 a 2011, por meio do programa Brasil profissionalizado.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 306 a 307 e informa que está de acordo com a Matriz Curricular constante à fl. 12.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 100)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, período matutino
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 101)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa funções de apoio administrativo, protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais, de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica, como suporte às operações organizacionais.

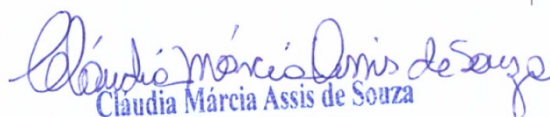


PROCESSO N° 685/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 181)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Monsenhor Guilherme						
Município: Foz do Iguaçu						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2010		
Turno: Manhã				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas		
Módulo: 40				Organização: Seriada		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1°	2°	3°	4°		
1 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
2 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
3 ARTE		2			80	67
4 BIOLOGIA			3	2	200	167
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6 CONTABILIDADE				2	80	67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10 FÍSICA			2	2	160	133
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13 HISTÓRIA	2	2			160	133
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18 MARKETING				2	80	67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22 QUÍMICA	2	2			160	133
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal no 11.161 de 2005 e a Instrução n.º 004/10 SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna -CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.


Claudia Márcia Assis de Souza
Res. N° 6012/11 DOE 06/01/12
Diretora - RG 5.399.815-1



PROCESSO N° 685/14

1.4 Certificação (fl. 239)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Elias Vieira Correia Contador
- Itaipu Binacional
- Unioeste – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Os termos de convênio estão anexados às fls. 184 a 193.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 196)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Ramão Oliveira Guillen Aponte	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 194)

1ª turma

Ano Letivo	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Retidos	Aprovados
2010	31	06	03	03	19
2011	18	00	00	04	14
2012	11	00	00	00	11
2013	11	00	00	01	10

2ª turma

Ano Letivo	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Retidos	Aprovados
2011	31	07	01	15	08
2012	09	01	00	01	07
2013	07	02	00	00	05
2014	05				

3ª turma

Ano Letivo	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Retidos	Aprovados
2012	43	11	06	05	21
2013	22	04	00	02	16
2014	16	02			

4ª turma

Ano Letivo	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Retidos	Aprovados
2013	32	08	00	02	22
2014	23	02			



PROCESSO N° 685/14

1.8 Comissão de Verificação (fl. 340)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 109/14, de 03/04/14, NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Márcio César Diehl, tecnólogo em Processamentos de dados e como perito Francisco Braga dos Santos, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 181/14–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4845/10, de 03/11/10, publicada em DOE, de 28/12/10 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que o curso teve seu início antes do ato autorizatório devido a expansão da oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná, nos de 2009 a 2011, por meio do programa Brasil profissionalizado.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 306 a 307 e informa que está de acordo com a Matriz Curricular constante à fl. 12.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 685/14

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui estrutura física, com adaptação para estudante com deficiência. Possui um auditório equipado com multimídia e sistema de som integrado, sala de vídeo e laboratório de Informática com 40 máquinas e acesso à internet, laboratório de Biologia/Física e Química, devidamente equipado. O acervo bibliográfico atende o exigido pela legislação e foi ampliado por meio do Programa Brasil Profissionalizado.

Em relação ao índice de alunos concluintes apresentado no quadro de autoavaliação do curso a instituição de ensino justifica que muitos alunos que não se identificaram com o perfil do mesmo, optaram pela transferência para o Ensino Médio regular visando ingressar mais cedo em algum curso superior. Sobre a reprovação relata os fatores que ocasionaram o problema, como indisciplina em sala de aula, desinteresse por parte de alguns alunos, a não apresentação de trabalhos escritos e orais e falta de formação pedagógica de alguns professores bacharéis, iniciantes na Educação Profissional. Visando melhorar o quadro apresentado, a instituição passou a incentivar a participação dos docentes em simpósios da Educação Profissional, elaborar Planos de Ação a fim de inibir a evasão e retenção. Participação nas capacitações ofertadas pela SEED, formação pedagógica através do PARFOR e esclarecimento à comunidade sobre o referido curso.

Foram apensadas ao processo as fls. 370 e 371, constando o quadro de autoavaliação do curso e justificativa sobre o índice de alunos concluintes

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a



PROCESSO N° 685/14

regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 306 a 307.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento;

d) solicitar a renovação do reconhecimento uma vez que o prazo do ato de reconhecimento esgotar-se-á no final do ano de 2015.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 685/14

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE